



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1053/2022

Anula a Lei Municipal nº 1038 de 21 de junho de 2.022,  
por vício de origem insanável e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou, e eu  
LEILA DA ROCHA – Prefeita sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º.** Fica, em virtude de vício de origem insanável e com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, declarada **NULA com efeitos ex tunc**, a Lei Municipal nº 989, por conter vício de origem insanável.

**Art. 2º.** Cabe a área administrativa do Município, informar aos interessados, que com base na Lei ora declarada **NULA**, criaram, modificaram ou extinguíram direitos, de que as alterações ocorridas com base em referida Lei, ficam sem efeitos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **ex tunc** em relação a norma ora declarada nula.

23-11-63

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do  
mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no DIÁRIO  
Expedição nº 2681  
Data 25/08/22  
Página 40

LEILA DA ROCHA  
Prefeita